



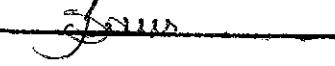
# Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete do Vereador  
Pedro Gadelha



PROT N° 009/2021

Em, 18/02/2021

  
Joziane Silva Gomes  
AUXILIAR LEGISLATIVO  
Matr. 028/PL

## PROJETO DE LEI N° 009 DE 2021

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu a fixar e cobrar preço público relativo à ocupação do solo municipal pelos postes da concessionária de energia elétrica em todo o território municipal.**

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fixar e a cobrar mensalmente preço público relativo à ocupação e uso do solo municipal pelos postes fixados em calçadas e logradouros, de propriedade das concessionárias de energia elétrica, telefonia, internet, difusão de imagens e sons e outras, do Município de Casimiro de Abreu.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, postes são estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons, entre outras.

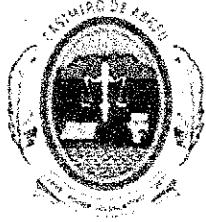
**Art. 2º** O preço público previsto no caput do art. 1º desta Lei será de 1 (uma) UFINCA - Unidade de Valor Fiscal de Casimiro de Abreu por metro quadrado de solo.

**Art. 3º** A cobrança do preço público prevista nesta Lei deverá considerar a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número de postes de cada proprietário existente em solo público dentro do território do Município.

**Art. 4º** O Poder Público Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Lei, levantará o número de postes havidos no Município de Casimiro de Abreu e seus respectivos proprietários, para efeito de apuração da área total de solo ocupado e respectiva cobrança do preço público.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal acompanhará a ampliação ou redução da área ocupada pelos postes, atualizando seus cadastros para fins de cobrança mensal do preço público avençado.

**Art. 5º** O pagamento será mensal, devendo ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês.



# Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete do Vereador  
**Pedro Gadelha**



Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação da presente Lei terão destinação exclusiva para aplicação na Educação do Município, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED a adequada aplicação em seus devidos setores.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casimiro de Abreu, Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2021.

  
**Pedro Ygor Gadelha Mota dos Santos**  
Vereador